

Associação de Classe dos Curtidores de Sola e Cabedais e Artes
Correlativas



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
COMMERCIO E INDUSTRIA
—♦—
REPARTIÇÃO
DO
COMMERCIO

Processo n.º 191 Caixa n.º

Nome da associação: *Associação de Classe dos*
"Portadores de Solla e Cobedões em Lisboa"

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º _____ R.º _____

Alvará de *1* de *Fevereiro* de *1900*

Registo L.º *1.º* *31* *1904*

Diário do Governo n.º _____ de _____ de 189____



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

Rebeldia

Nome da associação: *Associação de clame
dos portadores de sola e cabedae
e artes correlativas*

4 m 10 m 12 m

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Processo n.º *191*
191
Caixa n.º *8*

Entrada L.º *10* N.º *39/33*

Alvará de *25* de *novembro* de *1911*

Registro L.º *2* Fl. *130* *194*

Diário do Governo n.º *44* de *23 de fev.* de *1912*



Senhor

A Associação de classe dos operários Curtidores de Solla e Cabedães, vem respeitosamente pedir a V. R. M.^{ce} haja por bem aprovar os estatutos, pelos quaes esta associação se pretende reger.

Espera e he defira como regue

Lisboa 5 de agosto de 1899

E. R. M.^{ce}

Departamento de Commercio

S. R. M.^{ce} 125 ann 9 de agosto 1899

Os fundadores
da associação de
Classe dos operários
Curtidores de Solla
e Cabedães.

Manuel Rodrigues
Manoel Marques
Antonio Julião

Preci da Repartição do Commercio
as dois exemplares das Estatutos da Associação
de Classe dos cortadores de sola e cabedais
em Lisboa para emendas

Lisboa 25 de Janeiro de 1900

1º secretario a Direcção
por Maria Nêhols



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Direcção geral do commercio e industria

Repartição do commercio



Nota das alterações a fazer no Estatuto
da Associação de Classe dos Operarios
Curtidores de Folla e Cabedacs.

Artigo 2º; 1º - Alterado.

Substituir as palavras de que consta
este Numero por estas: O estudo e
defesa dos interesses economicos e in-
dustriais que lhe são communs

Artigo 14 § unico -

A assembleia geral nao podera
considerar-se legalmente constituida
sendo tendo comparecido a maioria
dos socios, isto pela primeira con-
vocaçao, tendo os avisos sido fei-
tos com 15 dias, pelo menos de
antecedencia e publicados em dois
dos jornaes mais lidos na sede
da Associação. Pela segunda
convocaçao Numero com qual-
quer Numero, sendo entantão
observada a mesma condicão de
publicaçao

Repartição do Commercio 25 Janeiro 1900

Pel Chefe da Repartição
Luiz de Azevedo



MINISTERIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

Commercio e Industria

Repartição do commercio



M. E. H.

Informes -

17. 30 - 8 - 98

Ministerio

Tenho a honra de informar a V. Ex.^a que deu entrada nesta repartição, devida-
mente instruída e documentada, o projecto
de estatutos dos anúncios de classe, que
pretende constituir-se em Libro em
o título de anúncios de classe dos
loctores de Solla e Caberães.

A repartição do commercio examina-
o referido projecto e de parecer que elle
não pode subir a vossa approvação sem
que elle sejam feitas as seguintes altera-
ções e emendas:

Art.º 2º N.º 1 - alterado

Substituir as palavras de que consta este
numero por estas: o estudo e defesa dos
interesses economicos e industriaes, que
ella tem em commum.

Art.º 14 § unico

A assembleia geral não poderá ~~conferir~~
legalmente ~~constituir~~ ~~revisar~~ ~~ter~~ ~~compa-~~
ar. e ~~revisar~~ ~~os~~ ~~soeios~~, isto he

Indicação p.º alter. em 23/1/200

primeira convocação, tanto os avisos
são feitos em 15 dias, pelo menos,
de antecedência e publicados em 2
das jornais mais lidos na cidade
univeridade. Pelo 2º convocação
venham com poucos números sendo
entretanto ~~observada~~ as mesmas condições
de publicidade

Refeições do lanche 23,899

Pelo chefe

Antônio Teixeira Judice

Estatutos

da

Associação de Classe dos Cortadores de Solla e Cabeças em Lisboa

Capitulo I

Denominação, sede e fins da associação

Art.^o 1.^o - Com a denominação de Associação de Classe dos Cortadores de Solla e Cabeças em Lisboa é fundada na cidade de Lisboa uma aggruição d'esta natureza, composta de indeterminado numero de individuos, tanto nacionaes como estrangeiros que exerçam a profissão de cortadores, suradouros e artes correlativas

Art.^o 2.^o - Esta associação tem por fins:

1.^o - O estudo e defesa dos interesses economicos e industriaes que lhes são communs.

2.^o - Promover conferencias e outras sessões que esclareçam aos seus associados, quaes os seus direitos e deveres.

3.^o - A creação, logo que o seu cofre o permitta, de uma escola, bibliotheca e gabinete de leitura para illustração dos seus associados e estabelecer quando o julgar opportuno sociedades cooperativas ou de soccorro mutuo constituindo-se como aggre-

miações independentes como determina o
n.º 5 e § unico do Art.º 11.º do decreto de
9 de maio de 1891

Art.º 3.º - Esta associação como todas as de
igual natureza funciona como corporação
consultiva do estado, a quem fornecerá
todos os esclarecimentos, quando consultada, co-
mo determina o n.º 6 do Art.º 11.º do decre-
to de 9 de maio de 1891

Art.º 4.º - A autoridade governativa da
associação reside na assembleia geral que
delega a gerencia dos seus negocios a uma
directão e conselho fiscal eleitos annual-
mente.

Capitulo II

Admissão de socios

Art.º 5.º - Para qualquer individuo ser admit-
tido como socio é necessario que reuna os
seguintes requisitos:

1.º - Ser cortador, surrador ou exercer outro
qualquer mister adequado em fabrica de co-
tumes de cabedoes e para esse fim provar que
trabalha em qualquer fabrica d'essa natu-
reza.

2.º - Gosar de boa reputação moral e civil.

3.º - Ser maior segundo a lei e quando
menor apresentar authorisação de seus pais
ou tutores.

§ unico. - Não podem fazer parte d'esta as-
sociação os individuos que não exerçam
as profissões que determina o n.º 1 d'este



artigo e n'este caso qualquer individuo que tenha sido proposto e, que depois de aprovado, se prove ser estranho ás classes, que compoem esta associacão, será illiminado perdendo direito ás quantias que tenha pago.

Art.º 6.º - Para ser admittido socio é necessario enviar uma proposta assignada por um ou mais socios, no pleno gozo dos seus direitos, em que se declare, a profissão do candidato, a fabrica onde trabalha, idade, estado, residencia e naturalidade, a direcção, a qual, depois de proceder ás informações necessarias e de apurar se o candidato tem os requisitos que determina o Art.º 5.º e seus numeroz, communicará ao proposto a sua resolução.

Art.º 7.º - No caso de rejeição do candidato o seu proponente poderá recorrer da deliberação da direcção para a assembleia geral nos termos do N.º 3 do Art.º 10.º dentro do prazo de oito dias.

Art.º 8.º - Qualquer socio que tenha sido excluido por falta de pagamento de quotas requerido poderá ser novamente readmittido com o mesmo numero satisfazendo todas as quotas em atraso, até a data da sua readmissão.

Capitulo III

Direitos e deveres dos socios

Art.º 9.º - Todos os socios são sujeitos aos seguintes deveres:

1.^o - Pagar pontualmente a quota semanal de 40 reis e 160 reis pelos estatutos annexos ao seu diploma

2.^o - Aceitar os cargos para que tenham sido eleitos, e a desempenhar os, com o maior zelo, e acatar as deliberações legalmente tomadas em qualquer assembleia geral.

3.^o - Fazer todas as diligencias pelo desenvolvimento da associação e ser solidario com as reclamações da classe.

4.^o - Comunicar á direcção a sua mudança de residencia, bem como, se tiver salido da fabrica, onde trabalhava, participar qual a fabrica para onde vai ser empregado.

5.^o - Quando ausente de Lisboa o socio, deve comunicar igualmente á direcção onde devem ser cobradas as suas quotas para que não incorra na penalidade que determina o n.^o 1 do Art.^o 11.^o

Art.^o 10.^o - Cumpre ao socio que tenha pago a sua primeira quota e os estatutos os seguintes direitos:

1.^o - Usar de todas as garantias que lhe concede o Art.^o 2.^o

2.^o - Fazer parte da assembleia geral, se for maior, discutir, propor, votar, e ser votado para os cargos da associação ou fazer parte de qualquer commissão para que tenha sido nomeado pela assembleia geral.

3.^o - Convocar a reunião da assembleia geral por meio de requerimento dirigido ao presidente da mesa, assignado por dez socios no inteiro gozo dos seus direitos.

4.^o - Requerer aos corpos gerantes quaesquer esclarecimentos de que careças

5.^o - Examinar os livros e contas da gerencia annual, durante o periodo que para esse fim se achem patentes.

6.^o - Ser dispensado do pagamento de quotas, quando doente ou desempregado por todo o tempo que durar esse impedimento, sem perda dos seus direitos, tendo para esse fim que communicar á direcção o motivo d'esse impedimento para ella poder ajurar se é justa a allegação do socio.

7.^o - Dado o caso de fallecimento a associação prestar-lhe-ha a ultima homenagem representando-se no funeral, bem como, o seu auxilio quando reconhecer a sua excessiva falta de recursos.

Capitulo IV

Penalidades

Art.^o 11.^o São demittidos de socios perdendo o direito ás quantias que tenham pago:

1.^o - Os que deverem tres mezes de quotas sem motivo justificado e que avisados pela direcção não sentem em cohe com o seu debito.

2.^o - Os que no prazo de 60 dias não tenham pago os seus estatutos e diploma.

3.^o - Os que mesmo depois de admittidos se provarem não terem bom comportamento.

4.^o - Os que defraudarem os fundos ou valores da associação.

5.^o - Os que diffamarem a associação, ou os membros dos corpos gerentes accusando facts que não possam provar.

6.^o. - Os que forem condemnados por sentença passada em julgado, a dois annos ou mais de prisão ou degredo, exceptuando o caso d'esta pena ser imposta por crimes politicos.

7.^o. - Os que promoverem desordem em reunião de assembleia geral.

§ unico. - A applicação das penalidades marcadas nos numeros 1, 2 e 3 d'este artigo pertencem á direcção, as restantes serão applicadas pela assembleia geral mediante relatório da direcção.

Capitulo V

Dos fundos

Art.^o 12.^o. - Os fundos da associação são compostos das quotas, estatutos e diploma, e outras quaesquer receitas extraordinarias

Art.^o 13.^o. - As importancias dos fundos que não tenham immediata applicação deverão ser depositadas em qualquer estabelecimento de credito que aufera juros, mas em casa de reconhecida solvabilidade e serão saccados á proporção que sejam necessários por meio de cheques assignados pelo presidente, secretario e thesoureiro da direcção

§ unico. - O thesoureiro, salvo casos exceptivos, nunca poderá ter em seu poder quantia superior a 15,000 reis

Capítulo VI

D.ª assembleia geral

Art.º 14.º — A assembleia geral é a reunião de todos os socios maiores no pleno gozo dos seus direitos, convocada pelo seu presidente ou por quem legalmente o substitua e n'ella reside o poder supremo da associação.

§ unico. — A assembleia geral não poderá considerar-se legalmente constituida senão tendo comparecido a maioria dos socios, isto pela primeira convocação tendo os avisos sido feitos com 15 dias pelo menos de antecedencia e publicados em dois dos jornaes mais lidos na sede da associação. Pela segunda convocação reuneu com qualquer numero, sendo entantão observada a mesma condição de publicidade.

Art.º 15.º — E das attribuições da assembleia geral:

1.º — Eleger a mesa, direcção, conselho fiscal e nomear as comissões ou delegações.

2.º — Velar pela inteira observancia d'estes estatutos e resolver todas as questões que lhes sejam presentes.

3.º — Conceder ou recusar aos socios as excusas pedidas dos cargos para que tenham sido eleitos ou nomeados.

4.º — Interrogar a direcção ou o conselho fiscal sobre os seus actos.

5.º — Reformar ou modificar os presentes estatutos e assim como interpretar os casos previstos tendo sempre em observancia o decreto

de 9 de maio de 1891, porque estas associações se regem.

Art.º 10.º - A mesa da assembleia geral é composta de um presidente, um vice-presidente, um 1.º e um 2.º secretário e por 2 vice-secretários.

Art.º 14.º - A assembleia geral tem reuniões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º - As reuniões ordinarias terão lugar, a primeira até 28 de fevereiro para apresentação do relatório e contas da direcção e parecer do conselho fiscal.

§ 2.º - Quando dez socios (as) requeriam, como expresso no N.º 3 do Art.º 10.º e n'essa assembleia compareça a maioria dos requerentes e caso não compareçam perdendo os requerentes o direito de pedir nova convocação para o mesmo assumpto.

Art.º 18.º - E das attribuições do presidente da mesa:

1.º - Convocar a assembleia geral e dirigir as sessões com a maior imparcialidade.

2.º - Resolver no prazo de três dias os requerimentos que lhe forem dirigidos.

3.º - Dar posse aos corpos gerentes, rubricar e assignar os termos em todos os livros da associação.

§ unico. - O vice-Presidente substitue o Presidente em todas as suas faltas.

Art.º 19.º - E da competência dos secretários redigir e assignar as actas das sessões que deverão ser lançadas no respectivo livro, archivar e fazer toda a correspondencia que diga respeito a deliberações tomadas na assembleia.

§ unico. - Os vice-secretários servirão no impedimento dos effectivos.



Capitulo VII

Dia Direcção



Art.º 20.º - A direcção será composta de cinco membros, a saber: 1º presidente, 2º secretários, 1º thesoureiro e 2º vogaes.

Art.º 21.º - E das attribuições da direcção:

1.º - Admittir ou regeitar os candidatos a socios.
2.º - Administrar os negocios da associação, ter a sua escripta o mais regularmente organizada de forma a poder ser examinada em qualquer occasião e adquirir casa apropriada para o funcionamento da sua associação.

3.º - Prestar ao conselho fiscal todos os esclarecimentos, bem como, ter prompto o seu relatório e contas até a data da primeira sessão ordinaria de cada anno.

4.º - Nomear os empregados de que a associação precisar e despedir os quando não cumprirem com os seus deveres.

5.º - Organizar o regulamento interno da associação e submittel-o á approvação da assembleia geral para em seguida ser enviada á sanção do governo.

6.º - Reunir pelo menos uma vez, cada semana e cumprir e fazer cumprir o consignado n'estes estatutos.

7.º - Prestar todos os esclarecimentos que lhe sejam pedidos por qualquer socio.

8.º - Eliminar os socios incursos nos N.ºs 1, 2 e 3 do art.º 11.º e suspender de socios os incursos nos N.ºs 4, 5, 6 e 7 do mesmo artigo e participar immediatamente ao presidente da mesa o delicto comm.

mettido para elle dar as devidas providencias.

Art.^o 22.^o - O presidente da direcção compete convocar as reuniões, dirigir-as, assignar as actas, mappas, relatorios, vitas e os documentos de despesa e fiscalisar a escripturação.

Art.^o 23.^o - Os secretarios, compete fazer as actas das sessões, fiscalisar os trabalhos de escripta quando esta elleja a cargo de um escriptuario.

Art.^o 24.^o - O thesoureiro compete ter em seu poder todos os fundos da associação, que receberá por meio de quias, pagar a despesa por meio d'ordens de pagamento assignadas pelo presidente e secretario, conferirmensualmente a conta e tudo o mais que necessite inspeccionar, depositar as quantias que lhe não sejam precisas em harmonia com o Art.^o 13.^o e seu § unico d'estes estatutos.

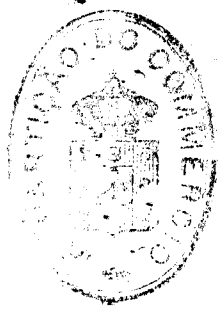
Art.^o 25.^o - A direcção é solidariamente responsavel pelos seus actos administrativos e valores pertencentes á associação.

§ unico. - Cada membro da direcção é particularmente responsavel por todos os seus actos e valores.

Capitulo VIII

Do conselho fiscal

Art.^o 26.^o - O conselho fiscal é composto de tres membros que dividem entre si os cargos de presidente, secretario e relator. Compete-lhe:



1.^o - Examinar mensalmente as contas e mais actos da direcção e na época competente elaborar o seu parecer sobre a mesma gerencia.

2.^o - Nomear um dos seus membros por escala mensalmente, para assistir ás reuniões da direcção.

3.^o - Reclamar tanto da direcção como da mesa da assembleia geral todos os documentos que julgar precisos para o bom desempenho dos seus cargos.

§ unico. - O conselho fiscal é solidario com os actos da direcção quando não decline da sua responsabilidade perante a assembleia geral.

Capitulo IX

Das eleições

Art.^o 27.^o - As eleições para os cargos da associação são feitas por escrutinio secreto e da forma seguinte:

1.^o - Para a assembleia geral uma lista com seis nomes designando o cargo de cada um.

2.^o - Para a direcção uma lista com cinco nomes designando igualmente os cargos.

3.^o - Para o conselho fiscal uma lista com tres nomes sem designação de cargos.

§ unico. - Para os cargos da associação só podem ser eleitos os socios que estejam

no gozo dos seus direitos civis e associativos e que não exerçam na associação cargos estipendiados.

Art.^o 28.^o - A reeleição é admissivel á minoria dos corpos gerentes, não podendo nenhum socio ser eleito mais que dois annos seguidos para o mesmo cargo.

Art.^o 29.^o - Para a eleição de cada um dos cargos, exige-se no primeiro scrutinio a maioria absoluta, no segundo a bastante e relativa, havendo empate decidir-se-ha á sorte.

Art.^o 30.^o - A mesa da assembleia geral que presidir ao acto eleitoral, officiará aos socios participando-lhe o cargo para que tenham sido eleitos, marcando-lhe hora e dia em que devam de tomar posse
§ unico. - Esta participação será expedida no prazo de tres dias, e a posse será dada até oito dias depois da eleição.

Capitulo X

Disposições geraes

Art.^o 31.^o - A associação é completamente estranha a assumptos politicos ou religiosos.

§ unico. - São nullas todas as deliberações para assumptos que a assembleia geral não tenha sido especialmente convocada.

Art.^o 32.^o - Todo o associado que se retirar da associação, não ficando devendo nada a esta pode ser readmittido du-



rante um anno sem pagamento de estatutos e diploma.

Art.^o 33.^o - A associação festejará anualmente o seu anniversario.

Art.^o 34.^o - A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral reunida em maioria, em reunião para esse fim expressamente convocada; quando não possa satisfazer os seus encargos e cumprir os fins expressos nos presentes estatutos, ou quando não conte mais de vinte associados.

Art.^o 35.^o - Logo que a assembleia resolver a liquidação da associação, serão nomeados tres liquidatarios, que farão o inventario de todos os valores e moveis existentes, liquidando todas as dividas activas e passivas e o remanescente dividido em partes eguaes pelas viuas dos socios que vivam em precarias circumstancias e pelos socios inhabilitados que existirem ao tempo da dissolução da associação.

Art.^o 36.^o - Cessa o funcionamento desde a data da nomeação dos liquidatarios e a estes é expressamente prohibido continuar-o, bem como, contrair empréstimos para satisfazer dividas passivas.

Art.^o 37.^o - Os socios designarão quem deve ficar depositario dos documentos, livros e papeis da associação.

Art.^o 38.^o - Para que estes estatutos sejam reformados é preciso proposta dos corpos gerentes, ou de quinze socios, devendo na primeira convocação expressamente feita para tratar d'esse assumpto

comparecerem a maioria dos associados, e
na segunda, com a assistencia pelo menos
de um terço, não comparecendo este nu-
mero não tem seguimento o pedido de
reforma.

(Se forem as assignaturas da commissão
Linha e rubrica das folhas, installada).

A Commissão
installada

Jose Martins
Jose Maria Rebelo
Antonio Rodrigues da Rocha
Jose Augusto Tavares
Emanuel Guerreiro
Emanuel Rodrigues
Jose Rodrigues
Antonio Juliao
Francisco Antonio Juliao
João Pereira
Jose Fernandes
Barbosa Augusto
Jose Pereira Gomes
Antonio Antunes de Matos
Antonio Martins
Jose de Almeida
Francisco Marques
Antonio da Fonseca
Antonio dos Santos
Constantino dos Santos
Antonio Silva

Feito aos oito de fevereiro de mil novecentos
e quatro



Alf. 1

1-194-191.

Em El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Mee presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ass^{ão} de cl^{re} dos cortidores de sotta e cabedais em Lisboa e sede em Lisboa,

Visto o artigo 3.^o do decreto de 9 de maio de 1891:
Hei por bem Approvar os estatutos da referida ass^{ão}

_____, que constam
de 10 capitulos e 38 artigos

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desviar dos fins para que ~~é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meo governo~~ as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.^o 6.^o do artigo 4.^o do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infringir o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos 8 de fevereiro de mil novecentos

El-Rei

Alvaro José de Sousa e Brito

Alvará

Alvará pelo qual Vossa Magestade He por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: ass^o de cl^o dos Cortadores de Polha e cabedae, em
Leiria

Passou-se por despacho

de 30 de Setembro

de mil oiti centos noventa e nove

Registado a F.^{as} 194 do L.^o 1^o

Publicado no Diario do governo n.^o 236 de 19 de outubro de 1901

ASSOCIAÇÃO DOS OPERARIOS CORTADORES
DE
SOLLA E CABEDAES
EM
LISBOA

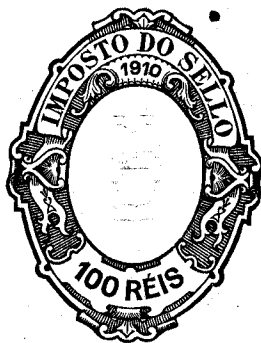
Recebi do Ministerio das Obras Publicas
commercio e industria, industria os esta-
mentos da associação de classe dos opera-
rios Cortadores de Solla e Cabedaes as
sim como o alvará que os aprova.

Lisboa 16 de Fevereiro de 1900

O presidente
Jose Martins

2-6

*10/15
Rememenda*



*Ex.^{mo} Sr.
M^o.*

Ministro do Fomento

*Os abaixo assignados, na qualidade de so-
cios fundadores da Associação de Classe
dos Operarios Cortidores de Sola e Cabedais
e Artes Correlativas, em Lisboa, v^{em} peran-
te V.^{Ex.^a} apresentar o projecto de Estatutos
porque preterdem reger-se, e que juntam
em duplicado conforme determina o Art.^o 8
do Decreto de 9 de Maio de 1891*

*Pedem a V.^{Ex.^a} lhe deffira
como requerem*

Lisboa Maio de 1911

Os operarios cortidores.

Laude e Fraternidade

REPARTIÇÃO DO COMMERCIO
ENTRADA
Em - 2 JUN 1911

PROCESSIONP. LIVRO 1022: 39/33

*Joaquim Dias
Carlos e Augusto Ribeiro
Antonio Jere Baptista
Alberto José Baptista*



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

N.º

SERVIÇO DA REPUBLICA

Conforme - m.
4 - XI - 11
J. de S. L.
J. de S. L.

O requerimento junto pedem os fundadores de uma associação de classe, que, com a denominação de Associação de classe dos "Carteiros de São Paulo e Cabedares e Outros Correlacionados", pretendem fundar no Estado, a approvação dos estatutos da mesma associação, que apresentam em duplicado.

Esta Repartição tendo verificado que não existe outra associação com denominação identica e examinando os referidos estatutos, e de parecer que lhes não se concedida a approvação depois das alterações seguintes:

1.º

Art. 1.º Supprimir as palavras "por mais de vinte individuos."

2.º

Art. 3.º Substituir as palavras.

Endereço para encerrar em 13 de novembro de 1911.

"da class" pelas palavras "comuns
aos seus associados."

- 3.º -

Art. 2.º do Artigo 4.º Substituir pelo se-
guinte "e os seus associados segundo
a lei civil."

- 4.º -

Art. 1.º do Artigo 6.º Supprimir. As
as palavras "placendo esta etc
etc, até ao fim do numero, por
os pagamentos a que os socios são
obrigados tem de constar dos es-
tatutos (vide alinea 6.º do Artigo 7.º do
decreto de 19 de maio de 1894)

- 5.º -

Art. 6.º do Artigo 7.º Supprimir por
as associações de classe tem por
fim por fim tratar de interesses
economicos communs e não de

Contratados de Trabalho

1
Artº 1º: Suprimir ~~de~~ as palavras "por
mais de vinte indivíduos"

2
Artº 2º: Substituir ~~de~~ a palavra "de classe"
pelas palavras "comuns aos seus
associados"

3
Artº 4º: Substituir pelo seguinte
"que regem maiores regimentos a
lei civil"

4
Artº 6º: Suprimir ~~de~~ as palavras
"podendo esta etc etc até ao fim do
numero, porque os pagamentos a
que os socios são obrigados tem de
constar do estatuto (vide alinea
b do artº 1º do Decreto de 9/5/91)

5
Artº 7º: Suprimir porque as associa-
ções de classe tem por fim tratar de
interesses economicos communs e não
de interesses individuais e ainda porque
não ha disposição legal que autorize
a intervenção das associações de classe
nos conflitos entre operarios e patrões
V. Ex. proem

Photographos Portuenses

Art. 4.º Alterar-se-á o seguinte §
~~Se tem voto na assembleia geral~~
Em todas as assembleias gerais, em que
se tratarem assuntos que digam
respeito à classe ~~seus~~ comportos
exclusivamente de socios effectivos

Art. 5.º ^{e seu n.º} ~~Redigir~~ substituir pelo seguinte
as associações tem por fim o estudo
e a defesa dos interesses economicos
comuns aos seus associados

União et associações quando o enten-
der opportuno fundará uma bibliotheca
adequada à classe e promoverá
a realisação de conferencias que inte-
resse a educação dos socios

(as associações de classe podem fundar
escolas, bibliothecas etc mas não é esse o
seu fim)

Art. 6.º Substitua as palavras "o numero segundo"
pelas palavras "o paragrapho unico"

Art. 7.º Suprimir-se as palavras "e quando
necessario etc até ao fim do §"

n.º 2.º do art. 10.º Suprimir-se as palavras "e de maior
idade" por motivo da alteração antecedente

Art. 8.º corrigir a citação por motivo da alteração
ao art. 5.º
A. E. P. P. P.



Ministerio do Fomento

DIRECÇÃO GERAL
DO
COMMERCIO E INDUSTRIA

Repartição do Commercio

N.º

SERVIÇO DA REPUBLICA

Nota das alterações a fazer no projecto
de estatutos da associação de classe das
"Costureiras de Sala e Embordadeiras e Artes
Correlativas", em virtude do despacho de
S. Ex.ª o ministro, de 4 de novembro
de 1911.

- 1.º -

Artigo 1.º Suprimir. As palavras
"por mais de vinte indivíduos."

- 2.º -

Artigo 3.º Substituir. As palavras
"da classe" pelas palavras "communs
aos seus associados."

- 3.º -

Artigo 4.º Substituir pelo seguin-
te: "que sejam maiores e segundas a
bel'vizy."

- 4.º -

Artigo 6.º Suprimir. As
palavras "para esta" etc etc,
até ao fim do numero por que os pa-
gamentos a expas socias são ali-
gadas tem de constar dos estatutos
(Vide annexo B do Artigo 1.º do decreto
de 9 de maio de 1911.)

Caro-min e offrança de aprovação
em 27 de novembro de 1911, que
foi expedido com um exemplar
dos estatutos em 11 de dezembro de
1911.

- 5.º -

Art. 6.º do Artigo 1.º Suprimir porque
as associações de classe tem por fim
tratar de interesses e causas comuns,
em nome não de interesses individuais,
e ainda porque não ha disposição
legal que authorise a intervenção
das associações de classe nos con-
flitos entre operarios e patrões.
República do Commercio, em
7 de Setembro de 1911.

O Chefe da Repartição Litens
Ferdinando Ebling

Receti da Repartição de Commereis,
para emendas os estatutos da Associa-
ção de Cham de Cortidores de Seta e
Caledeas, e Artes correlativas em Lis-
boa.

Lisboa 13 de Novembro de 1911
Alberto José Baptista

154
2

Estatutos
da
Associação de Classe
dos
Cortidores de Sóla e Cabedaes
e
Artes Correlativas

Estatutos da Associação de Classe das

Cortidores de Sola e Cabedães e Artes Correlativas

Capitulo I

Denominação, Sede e Fins da Associação

Artigo 1.º É fundada uma Associação de Classe com a denominação de Associação de Classe dos Cortidores de Sola e Cabedães e Artes Correlativas.

Artigo 2.º A sede d'esta Associação é em Lisboa.

Artigo 3.º Esta Associação tem por fim, o estudo e defesa dos interesses economicos e profissionais, communs aos seus associadas, o emprego de todas as meias legais para o melhoramento do estado economico e social das associadas, bem como, promover o desenvolvimento da sua instrução, creando para esse fim e em harmonia com o estado financeiro da Associação, Bibliotheca e escolas, principalmente profissionais para aprendizagem.

§ Único Esta Associação tambem poderá crear enfermarias, organizar agencias para collocação dos operarios sem trabalho, officiaes e apprendizes d'esta classe e promover a organização de Associações de Soccorros Mutuos, Sociedades Cooperativas e Campanhas Economicas.

Capitulo II

Modo e Condições da Admissão de Socios

Artigo 4.º Podem fazer parte d'esta Associação

todas as individuos que satisfazam as condições seguintes:

1.^o Que não sendo mestres ou contramestres se occupem em quaesquer Artes ou trabalhos correlativos á fabricação de Sola e Cabedões, Tinturaria de Pelles, Serraria Correaria etc.

2.^o que sejam maiores segundo a lei Civil.

Artigo 5.^o A admissão do Socio pertence á Direcção e será precedida de proposta assignada por um socio na qual designará, nome, naturalidade, profissão, idade, se sabe ler e escrever, fabrica ou officina onde trabalha e morada.

§ Único O candidato que não for admittido pela Direcção fica-lhe o direito de recurso para a Assembleia Geral, interposto pelo seu proponente.

Capitulo III

Deveres e direitos dos Socios

Artigo 6.^o Os socios têm por Dever o seguinte:

- 1.^o Pagarem a quota semanal de 30 réis.
- 2.^o Cumprirem e respeitarem todas as disposições dos Estatutos e regulamentos d'esta Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral.
- 3.^o Servirem com zelo todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados, e empregarem todas as esforços para a prosperidade da Associação.
- 4.^o Participar por escripto á Direcção a falta de trabalho e a causa que a origina.
- 5.^o Serem responsaveis perante a Assembleia Geral e a Direcção por todas as seus actos relativos á Associação.

6.º Dar todos os esclarecimentos que possam prestar, e que lhe sejam exigidas por algum dos corpos gerentes ou Comissões.

Artigo 7.º Os direitos das socias são:

1.º Votarem e serem votadas para todas as cargas da Associação.

2.º Assistir a todas as Sessões ordinarias da Direcção, não podendo porém tomar parte nas suas Discussões e Votações.

3.º Recorrer para a Assembleia Geral de quaesquer resoluções ou actos da Direcção, quando os julgam injustos ou irregulares.

4.º E requerem por escripto ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, devendo o requerimento declarar o motivo, e ser assignado por 15 socias.

5.º E submeterem á apreciação da Assembleia Geral, assumptos de utilidade para a Classe.

6.º E serem indemnizadas por qualquer prejuizo soffrido, em serviço da Associação.

7.º E serem dispensadas do pagamento de quotas quando estejam doentes ou tenham falta de trabalho.

8.º E terem grátis por uma só vez um exemplar dos Estatutos, com o diploma de socia, mas só depois de terem pago 8 quotas.

9.º E serem preferidas para qualquer emprego na Associação quando tenham as devidas habilitações.

§ 1.º Não têm direito ao estipulado no 1.º numero, senão as Socias Portuguezes no caso das seus Direitos Civis.

§ 2.º Não tem validade o disposto no 4.º numero d'este Artigo, quando na Assembleia Geral não estejam presentes a maioria dos signatarios.

Capitulo IV

Casos em que podem os socios ser expulsos E o processo da Expulsão

Art. 8.º Qualquer socio será expulso da Associação e perderá o direito ás quantias com que tiver contribuido nos casos seguintes:

- 1.º Quando se recusar a prestar contas.
- 2.º Quando extrair qualquer haver da Associação.
- 3.º Quando promover desordens e tumultos ou empregar meios que possam comprometter a Associação.
- 4.º Quando diffamar a Associação e promover accusações contra algum dos membros da sua Administração sem provas authenticas.

5.º Quando dever 3 quotas sem motivos justificados.

§ 1.º A expulsão de qualquer socio pertence á Direcção que o participará por escripto á Assembleia Geral.

§ 2.º O socio expulso poderá ser readmittido pela Assembleia Geral se esta julgar injusta a sua expulsão.

Capitulo V

Organisação dos Corpos Gerentes e suas Atribuições

Art. 9.º São corpos gerentes d'esta Associação, uma Direcção, e uma Commissão Revisora de Contas.

§ Unico. Os corpos gerentes são eleitos pela Assembleia Geral, e servem durante um anno civil.

Art. 10.º A Direcção é composta de 5 membros a saber: Presidente 1.º Secretario, 2.º Secretario, Thesoureiro e vogal.

Art. 11.º Compete á Direcção o seguinte:

- 1.º Administrar os fundos da Associação com zelo e economia.
- 2.º Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos

rubrica

approvados em Assembleia Geral e as deliberações da mesma.

3.º Approvar ou reprovare as propostas de candidatos a socios depois de ter colhido as devidas informações sobre elles.

4.º Empregar os meios neccessarios para que a cobrança de quotas seja feita com toda a regularidade.

5.º Nomear os recebedores e mais empregados da sua confiança, attendendo ao N.º 10 do Artigo 7.º

6.º Expor no 1.º de cada mez na Associação um mappa demonstrativo de receita e despesa do mez findo.

7.º Apresentar á Assembleia Geral durante o mez de Janeiro o relatorio e contas da sua gerencia.

8.º Expor todos os livros no intervallo das suas Sessões ordinarias de Assembleia Geral.

9.º Attender ás reclamações dos socios referentes ao numero 7 do Art. 7.º procedendo como for de justica.

10.º Requerer ao respectivo Presidente a Convocação da Assembleia Geral quando o julgar conveniente

Art. 12.º A Direcção reúne ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente todas as vezes que o seu Presidente determinar.

§ 1.º As Sessões extraordinarias da Direcção serão participadas á Commissão Revisora de Contas.

§ 2.º De cada sessão de Direcção será lavrada a respectiva acta.

Art. 13.º A Direcção é solidariamente responsavel em todos os seus actos e pelos haveres da Associação salvo os casos de força maior legalmente comprovados.

Art. 14.º A Commissão Revisora de Contas compõe-se de 3 membros que nomeiam entre si. Presidente Secretario e Relator.

Art. 15.º É da competencia da Commissão Revisora de Contas.

1.º Fiscalisar rigorosamente todos os actos e contas da Direcção.

2.º Dar parecer ou voto consultivo sobre todas as assumptos da gerencia em que for consultada pela Direcção ou pela mesa da Assembleia Geral.

3.º Participar para a mesa da Assembleia Geral todas as infracções dos actos que encontrar e reputar inconvenientes.

4.º Sancionar os mappas demonstrativos de receita e despesa quando os achegados, e depois de ter assignado todos os documentos e livros.

5.º Requerer por escripto a reunião da Assembleia Geral quando tenha que apresentar the propostas ou communicações de immediata conveniencia para a Associação.

6.º Formular o seu parecer sobre o relatorio e contas da gerencia da Direcção para ser apresentado na 1.ª sessão ordinaria de Assembleia Geral.

Art. 19.º A commissão revisora de contas é responsavel, juntamente com a Direcção, pelas irregularidades desta, quando as não communique immediatamente á mesa da Assembleia Geral.

Capitulo VI

Assembleia Geral e suas Atribuições

Art. 17.º A Assembleia Geral constitue-se com os socios no pleno gozo dos seus direitos, reunidos no local e hora designados pela seu Presidente no aviso de convocação feito com o prazo minimo de 3 dias de antecedencia.

§ 1.º Não reunindo pela 1.ª convocação far-se-ha novo aviso designando-se esta a 2.ª convocação para a reunião, a qual deverá funcionar com numero de socios uma hora depois da designada.

§ 2.º Nos avisos designar-se ha o assumpto para que

200
A Assembleia Geral é convocada, e é nula a deliberação tomada sobre assumptos extranhos ao especificado, nos ditos avisos bem como são também prohibidas discussões sobre assumptos alheios aos fins da Associação.

Art. 18.ª A mesa d'Assemblea Geral compõe-se de 5 membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário e Vogal, eleitos pela mesma para um anno e, cumpre-lhe o dever de presidir ás suas reuniões e prover á boa resolução dos negocios da Associação, cujos recursos, ou participações lhe sejam presentes.

Art. 19.ª É da competencia da Assembleia Geral providenciar e superintender sobre a administração da Associação interpretar os seus Estatutos, eleger os corpos gerentes e nomear quaesquer Comissões.

Art. 20.ª As reuniões d'Assemblea Geral são ordinarias ou extraordinarias; as ordinarias são duas e terão lugar a primeira nos primeiros dias de Janeiro de cada anno para apresentação pela Direcção do Relatorio e Contas, e para a eleição da Mesa, e a 2.ª será 8 dias depois para discussão do Relatorio da Direcção e eleição dos corpos gerentes. As reuniões extraordinarias são as que o Presidente da mesa julgar conveniente convocar, as requeridas pela Direcção pela Commissão Revisora de Contas, ou por 15 socios.

§ Unico Quando no ultimo caso não compareça a maioria dos requerentes, a reunião não se realisará, e os mesmos não poderão requerer outra para o mesmo fim.

Art. 21.ª As eleições da mesa d'Assemblea Geral e dos corpos gerentes são directas e por escrutinio secreto, assim como as votações são nominicas ou consultivas, segundo as resoluções tomadas nas Assembleas.

§ 1.º O resultado das eleições apura-se por maioria absoluta no 1.º escrutinio, maioria relativa no 2.º ou d'sorte no ultimo caso.

8

§ 2.º É permittida a reeleição de qualquer socio, não tendo fôrça, este, o dever de a acceitar.

§ 3.º O socio que tenha servido dois annos seguidos, só poderá tornar a ser eleito, quando tiver decorrido equal periodo de tempo.

§ 4.º Na Direcção e Commissão Revisora de Contas não é acceite a reeleição senão na minoria.

Capitulo VII

Fundos da Associação

Art. 22.º Os fundos da Associação constituem-se com as receitas provenientes das quotas e outras quaesquer extraordinarias; dividindo-se em permanentes e disponiveis.

§ 1.º O fundo permanente é constituído com a importancia de 50 por cento de toda a receita cobrada, e o fundo disponivel com a verba restante.

§ 2.º Os juros são capitalisados a cada um dos fundos a que pertencem.

Art. 23.º Do fundo disponivel poderá a Direcção dispendir as quantias que forem neccessarias para despesas da Associação mas do fundo permanente só a Assembléa Geral poderá votar a sua applicação e em harmonia com os presentes Estatutos.

Art. 24.º As importancias de qualquer dos fundos que não tenham immediata applicação, devem ser depositadas n'uma caixa economica vencendo juro, e serão saccadas de proporção que forem precisas por cheques assignados pelo Presidente e Secretario e Thesoureiro da Direcção.

Capitulo VIII

Caso de Dissolução e modo de proceder á Liquidação

Alteração dos Estatutos

Art. 25.º A Dissolução da Associação só poderá ter lugar por deliberação d'Assemblea Geral, reunida em maioria quando esgotados os seus haveres, não possa satisfazer aos encargos nem cumprir os fins expressos nos presentes Estatutos.

Art. 26.º No caso de dissolução, os corpos Gerentes submeterão á approvação da Assembleia Geral o inventário, balanço e contas da sua Gerencia final.

Art. 27.º Cumprindo o disposto na Artigo precedente, a Assembleia Geral nomeará entre os socios 3 liquidatarios a quem entregará pelos titulos acima, todas os haveres da Associação a fim de procederem á sua liquidação no prazo de 6 mezes.

Art. 28.º Aos liquidatarios compete, salvo estipulação em contrario da Assembleia Geral, representar a Associação, promover e realisar a cobrança das suas dividas activas, vender bens mobiliarios, pactuar com os devedores ou credores sobre o modo do pagamento de dividas activas ou passivas, assignando para tal fim todas os documentos, e fazer a partilha dos bens liquidados.

Art. 29.º Cessa o funcionamento da Associação desde a data da nomeação dos liquidatarios, e é estes é expressamente prohibido continuar-a, bem como contrahir empréstimos para satisfazer dividas passivas.

Art. 30.º O saldo que ficar será repartido da seguinte forma 40 por cento para os operarios, inhabilitados da classe dos Portadores de Seta e Cabedais e Artes Forulativas em Lisboa.

40 por cento para os orphaes dos operarios da mesma classe e 20 por cento para os socios que á data da Dissolução da Associação estiverem em pleno gozo dos seus direitos

Art. 31.º Os presentes Estatutos só poderão ser alterados por deliberação regular d' Assembleia Geral para esse fim expressamente convocada e quando a experiencia ou conveniencia provada o exigir, devendo qualquer alteração ser approvada pelo Governo.

Art. 32.º A Assembleia Geral convocada para a reforma dos Estatutos não poderá funcionar com menos de 50 socios.

Jim

Antonio Jose Baptista
Joaquim Dias
Jose Nunes da Costa
Antonio Raphael Lourenco
Carlos Augusto Ribeiro
Manoel Rodriguez
Alipio Nunes
Antonio Maria Teixeira
Domingos Barreira
Ednardo Lopes
João Baptista
Joaquim d'Almeida
Antonio das Neves
Jose Maria Luiz
Jose Afonso
Pro. Miguel Ramos
Miguel Ramos
Antonio Rodrigues da Rocha
Pro. Alves da Costa
Eutimio Maria de Sousa
Augusto de Mello
Jadão d'Almeida
Antonio Pereira
Jose Henriques
Domingos de Mello

Socios Fundadores

Leis do Governo da Republica de 25 de
novembro de 1911

Pro. Valente de Almeida

RECEITA EVENTUAL
PAROQUIA DE S. JOAQUIM
N.º 1624
RECEBIDA
F. de Selgac

REPUBLICA DE PORTUGAL
LANÇADA SOB O
N.º 311/1911 N.º 015327 *
O ESCRIVÃO DE FAZENDA
[Signature]

Folhas 1 a 11 inclusive
Total a pagar mil e cem reis
seto de verba em 11 folhas

Faço saber, como Presidente ~~do Governo~~ da Republica Portuguesa, aos que este alvará virem, que sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de ~~Associação de~~
~~classe dos portadores de sola e cabedanos e~~
~~artes correlativas~~
e sede em Lisboa

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891.

Hei por bem approvar os estatutos da ~~Associação de~~
~~classe dos portadores de sola e cabedanos~~
~~e artes correlativas~~

_____, que constam de ~~oito capitulos e trinta e dois artigos~~ e baixam com este alvará assinados pelo Ministerio do Fomento, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Governo as informações que elle lhe pedir sobre os assuntos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento d'este alvará pertencer, a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Não pagou direitos de mercê nem emolumentos por os não dever.

E, por firmara do que dito é, este vae por mim assinado, e sellado com o sello de verba. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos ~~vinte e cinco~~
de ~~novembro~~ mil ~~novecentos e nove~~

(a) Manuel d'Almeida

(a) José Estêvão de Vasconcellos
/ Lugar do sello do
Ministerio do
Fomento /

Alvará

Alvará concedendo, pela forma retro declarada, a approvação dos estatutos da associação de classe Associação de classe dos contadores de sola e babedões e artes correlativas

Passou-se por despacho

de quatro de novembro
de mil novecentos e onze

Registrado a Fls. 180 do L.^o 3.^o

Publicado no Diario do Governo n.^o _____ de _____ de _____ de 191____

Recibi da repartição do commercio do
ministerio de fomento um exemplar dos
estatutos da associação de classe dos
costureros de sola e cabedões e artes emen-
tativas, e o alvará de approvação dos
mesmos estatutos;

Lisboa 11 de Dezembro 1911
Carlos e Augusto Ribeiro

Estatutos da Associação de Classe dos

Cortidores de Sola e Cabedães e Artes
Correlativas

Capitulo I

Denominação, Sede e Fins da Associação

Art. 1.º É fundada uma Associação de classe por mais de vinte individuos e com a denominação de: Associação de Classe dos Cortidores de Sola e Cabedães e Artes Correlativas.

Art. 2.º A sede d'esta Associação é em Lisboa.

Art. 3.º Esta Associação tem por fim, o estudo e defesa dos interesses economicos e profissionaes da classe, o emprego de todos os meios legais para o melhoramento do estado economico e social dos associados, bem como promover o desenvolvimento da sua instrução creando para esse fim e em harmonia com o estado financeiro da Associação, Bibliotheca e escolas principalmente profissionaes para aprendizagem.

§ Unico. Esta Associação tambem poderá crear enfermarias, organizar agencias para collocação dos desempregados, operarios e aprendizes d'esta classe, e promover a organização de Associações de Soccorros Mutuos, Sociedades Cooperativas e Caixas Economicas.

Capitulo II

Modo e Condições da Admissão de Socios

Art. 4.º Podem fazer parte d'esta Associação todos os indivíduos que satisficam ás condições seguintes:

1.º que não sendo mestres ou contramestres, se occupem em quaesquer artes ou trabalhos correlativos á fabricação de Sola e Cabedões, Sapataria, Tinturaria de Peles, Luraria, Corcaria etc.

2.º que não tenha menos de 14 annos de idade, devendo os menores apresentar auctorisação de seus paes ou tutores.

Art. 5.º A admissão do socio pertence á direcção, e será precedida de proposta assignada por um socio, na qual designará, nome, naturalidade, idade, profissão, se sabe ler e escrever, morada e fabrica ou officina onde trabalha.

3.º O unico candidato que não for admittido pela Direcção, fica-lhe o direito de recurso para a Assembleia Geral interposta pelo seu proponente.

Capitulo III

Deveres e Direitos dos Socios

Art. 6.º Os socios têm por dever:

1.º Pagarem a quota semanal de 30 reis, podendo esta ser alterada quando a Assembleia Geral, o julgar conveniente.

2.º Cumprirem e respeitarem todas as disposições dos Estatutos e regulamentos d'esta Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

3.º Servirem com zelo todos os cargos para que forem nomeados ou eleitos e empregarem todos os esforços para a prosperidade da Associação.

4.º Participar por escripto á Direcção a falta de trabalho e a causa que a origina.

5.º Serem responsaveis perante a Assembleia Geral, e a Direcção, por todos os seus actos relativos á Associação.

6.º Dar todos os esclarecimentos que possam prestar, e que lhe sejam exigidos por algum dos corpos gerentes ou Comissões.

Art. 7.º Os direitos dos socios são:

1.º Votarem, e serem votados para todos os cargos da Associação.

2.º Assistir a todas as Sessões ordinarias da Direcção, não podendo porém tomar parte nas suas Discussões e votações.

3.º Recorrerem para a Assembleia Geral de quaesquer resoluções ou actos da Direcção, quando os julguem injustos ou irregulares.

4.º A requererem por escripto ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, devendo o requerimento declarar o motivo e ser assignado por 15 socios.

5.º A submeterem a apreciação da Assembleia Geral assumptos de utilidade para a classe.

6.º A reclamarem a intervenção da Associação quando se julguem lesados por ordens ou medidas adoptadas nas fabricas onde trabalham.

7.º A serem indemnizados por qualquer prejuizo soffrido, em serviço da Associação.

8.º A serem dispensados do pagamento de quotas, quando estejam doentes ou tenham falta de trabalho.

9.º A serem gratos por uma só vez um exemplar dos Estatutos com o diploma de socio, mas só depois de terem pago 8 quotas.

10.º A serem preferidos para qualquer emprego na Associação, quando tenham as devidas habilitações.

§ 1.º Não tem direito ao estipulado no 1.º numero senão os socios Portuguezes no gozo dos seus Direitos Civis.

§ 2.º Não tem validade o disposto no 4.º numero d'este Artigo, quando na Assembleia Geral não estejam presentes a maioria dos signatarios.

1
anexo

Estatutos da Associação de Classe dos Cortidores de Sola e Cabedaes e Artes Correlativas Capitulo I

Denominação, Sede e Fins da Associação

Artigo 1.º É fundada uma Associação de classe por mais de vinte indivíduos e com a denominação de: Associação de Classe dos Cortidores de Sola e Cabedaes e Artes Correlativas.

Artigo 2.º A sede d'esta Associação é em Lisboa.

Artigo 3.º - Esta Associação tem por fim, o estudo e defesa dos interesses economicos e profissionaes ~~da classe~~, o emprego de todos os meios legais para o melhoramento do estado economico e social dos associados bem como promover o desenvolvimento da sua instrução creando para esse fim e em harmonia com o estado financeiro da Associação, Bibliotheca e escolas, principalmente profissionaes para aprendizagem.

§ Único. Esta Associação tambem poderá crear enfermarias, organizar agencias para collocação dos desempregados, operarios e apprendizes d'esta classe e promover a organização de Associações de Socorros Mutuos, Sociedades Cooperativas e Caixas Economicas.

Capitulo II

Modo e Condições da Admissão de Socios

Artigo 4.º Podem fazer parte d'esta Associação todos os individuos que satisfacçam as condições seguintes:

1.º que não sendo mestres ou contra mestres, se occupem em

quaesquer artes ou trabalhos correlativos á fabricação de Sôla e Cabedões, Tinturaria de Pelles, Louvaria, Correaria etc.

2.º que não tenha menos de 14 annos de idade, devendo os menores apresentar authorisação de seus paes ou tutores.

Artigo 5.º A admissão do socio pertence á direcção e será precedida de proposta assignada por um socio na qual designará, nome, naturalidade, idade, profissão, se sabe ler e escrever, fabrica ou officina onde trabalha e morada.

§ Unico. O candidato que não for admittido pela Direcção, fica-lhe o direito de recurso para a assembleia geral interposto pelo seu proponente.

Capitulo III

Deveres e direitos dos Socios

Artigo 6.º Os socios têm por dever.

1.º Pagarem a quota semanal de 30 réis, podendo esta ser alterada quando a Assembleia o julgar conveniente.

2.º Cumprirem e respeitarem todas as disposições dos Estatutos e regulamentos d'esta Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral.

3.º Servirem com zelo todos os cargos para que forem eleitos ou nomeados e empregarem todos os esforços para a prosperidade da Associação.

4.º Participar por escripto á Direcção a falta de trabalho e a causa que a origina.

5.º Serem responsaveis perante a Assembleia Geral, e a Direcção, por todos os seus actos relativos á Associação.

6.º Dar todos os esclarecimentos que possam prestar, e que lhe sejam exigidos por algum dos corpos gerentes ou Commissões.

Artigo 7.º Os direitos dos socios são:

1.º Votarem e serem votados para todos os cargos da Associação.

2.º Assistir a todas as Sessões ordinarias da Direcção não podendo porem tomar parte nas suas Discussões e Votações.

3.º Recorrerem para a Assembleia Geral de quaesquer resolu-

ções ou actos da Direcção, quando os julguem injustos ou irregulares.

4.º A requererem por escripto ao presidente da Assembleia Geral a convocação da mesma, devendo o requerimento declarar o motivo, e ser assignada por 15 socios.

5.º A submeterem à apreciação da Assembleia Geral assumptos de utilidade para a Classe.

6.º A reclamarem a intervenção da Associação quando se julguem lesados por ordens ou medidas adoptadas nas fabricas onde trabalham.

7.º A serem indemnizados por qualquer prejuizo soffrido, em serviço da Associação.

8.º A serem dispensados do pagamento de quotas, quando estejam doentes ou tenham falta de trabalho.

9.º A serem grátis por uma só vez um exemplar dos Estatutos com o Diploma de socia, mas só depois de terem pago 8 quotas.

10.º A serem preferidos para qualquer emprego na Associação, quando tenham as devidas habilitações.

§ 1.º Não tem direito ao estipulado no 1.º numero senão os socios Portuguezes no caso dos seus Direitos Civis.

§ 2.º Não tem validade o disposto no 4.º numero d'este Artigo, quando a Assembleia Geral não estejam presentes a maioria dos signatarios

Capitulo IV

Casos em que podem os socios ser expulsos E o Processo da Expulsão

Artigo 8.º Qualquer socio será expulso da Associação e perderá o direito ás quantias com que tiver contribuido nos casos seguintes.

1.º Quando se recusarem a prestar contas.

2.º Quando extraviar qualquer haver da Associação

3.º Quando promover desordens e tumultos ou empregar meios que possam comprometter a Associação.